



PERTO DO CORAÇÃO SELVAGEM: UM OLHAR FRENTE A LITERATURA E O DIREITO

Mariana Septímio¹

Em tempos em que a desigualdade entre mulheres e homens, à primeira e inocente vista, parece distante. Em que conversas corriqueiras passam despercebidas com piadas preconceituosas, resultantes de nossa cultura patriarcal. Apesar da constante invisibilidade da discriminação e do preconceito, é inegável sua existência.

O presente artigo busca compreender como o contexto histórico social de luta de nós mulheres por nossos direitos é constante, tanto no âmbito cultural, familiar, profissional e de militância política. Tudo isso a partir da reflexão sobre a obra clariciana *Perto do Coração Selvagem*, escrita em 1942 e publicada no ano de 1944, com interface na [re]construção de normas jurídicas e no estímulo coletivo por um novo paradigma de direito e de justiça.

Iniciaremos dialogando sobre a relação entre o Direito e a Literatura, e sobre o contexto histórico literário e jurídico das mulheres em nossa busca incansável por visibilidade, reconhecimento e respeito, apontando de forma transversal a obra de Clarice Lispector.

Por derradeiro, analisaremos Joana, heroína selvagem² da obra de Clarice, como simbologia de transformações do âmago feminino, ora pautadas pela luta do movimento de mulheres, no intuito de promover o alcance efetivo pelo Direito da realidade.

II – Direito na Literatura

Antes de iniciar, há que esclarecer a existência de duas formas de se relacionar Direito e Literatura. A primeira se dá a partir da análise e teorização das concepções de justiça, de direito e de Estado constantes nas obras literárias, ou seja, o direito na literatura. Por sua vez, a segunda forma, o direito como literatura, “pretende apresentar um modelo interpretativo do direito empregando para isso os conceitos da teoria da literatura”³.

¹ Pós-graduanda *lato sensu* em Direitos Humanos pela Universidade Católica de Brasília – UCB. Advogada. E-mail para contato: mseptimio@gmail.com

² MOSER, Benjamin. *Clarice*, uma biografia. Título original: Why this world. Tradução: José Geraldo Couto. São Paulo: Cosac Naify, 2009. p. 183.

³ GALUPPO, Marcelo Campos. *A hora de brilhar: direitos fundamentais na trilha da Literatura*. Conferência realizada no Programa de Pós-graduação em Direito da UFC e por ocasião da comemoração dos 30 anos de sua criação. Fortaleza, 28 de março de 2008.



O trabalho em tela objetiva relacionar o direito na literatura, abordando, portanto, pontos de convergência entre a construção de direitos na seara jurídica e a emancipação das mulheres, emergindo a consciência de sujeitos de direito responsáveis por mudanças comportamentais e morais no dia a dia de nossas vidas. Nessa situação, não raro ocorre o distanciamento da positividade de uma norma jurídica, como veremos nos caminhos percorridos por Joana, personagem principal da obra inaugural de Clarice Lispector.

III – Contexto literário: a mulher e a Literatura

Importante observar a história de inserção da mulher no mundo literário, de domínio masculino até finais do século XIX, com algumas raras e excepcionais exceções que começavam a emergir⁴. A partir do advento das novas concepções em relação às diferenças entre os sexos, até então impostas cientificamente, expressavam o pensamento dominante da época, eis que corroboravam com a imposição da dominação masculina frente às mulheres, como vemos na reprodução da perspectiva misógina.

Conforme nos diz PIRES (2006), com a ebulição do movimento feminista do final do século XIX, emerge como demanda política, social, econômica e cultural, a emergência do “paradigma da igualdade”, marcado pela expectativa de que os homens se mantivessem homens e as mulheres se iguallassem a eles⁵.

Assim, se consolidava o quadro de participação das mulheres na criação de obras literárias. Inicialmente, as mulheres não escreviam e, quando o faziam, era por meio de cartas ocultas dos olhares públicos ou por meio de diários. Após, iniciaram a escrita da ficção, em meio à elevação do romance enquanto gênero literário, e escondiam sua identidade feminina, utilizando-se muitas vezes de pseudônimos masculinos. Posteriormente, quando assumiram seus escritos, somente alcançavam

⁴ Citamos como exemplo Nísia Floresta Brasileira Augusta (1810-1885). “Nísia Floresta inseriu seu nome na história do Brasil não apenas por um, mas por vários aspectos de sua vida e de sua obra. É lembrada como indianista. Publicou o primeiro livro brasileiro com o objetivo claro de mudar a imagem do País no exterior. Sua literatura é tida como pioneira sob diversos ângulos. Faz parte do rol de abolicionistas da Nação. Entretanto, sua maior bandeira sempre foi a defesa dos direitos das mulheres. Por isso, o nome de Nísia Floresta pertence, antes de tudo, à história do feminismo no Brasil, ainda que em seu tempo o termo “feminista” nem sequer fosse utilizado. Assim, falar do legado do pensamento nísiano é falar da trajetória da luta feminina no Brasil. E, mesmo que não tenha influenciado diretamente suas sucessoras, Nísia Floresta contribuiu, decisivamente, para a formação de uma nova consciência, menos preconceituosa e voltada para o verdadeiro valor da mulher.”. In: Projeto Memória, 2006. Vide: DUARTE, Constância Lima. *Feminismo e Literatura no Brasil*. Estudos Avançados, 2003.

⁵ PIRES, Lúcia. *A trajetória da heroína na obra de Clarice Lispector*. Rio de Janeiro: Dantes, 2006. p. 85.



reconhecimento entre os intelectuais ao incorporarem o estilo dos grandes mestres de literatura, lugar social em que não figurava sequer uma mulher.⁶

Com o surgimento da segunda geração de escritoras, Clarice Lispector emerge em meio às transformações, pautando-se por uma nova visão sobre a igualdade e a diferença entre a mulher e o homem.

No início do século XX, ocorreram diversas mudanças sociais geradas a partir do exercício do papel de “homem” no trabalho, pela mulher, interpretado a fim de atingir reconhecimento. Contudo, permanecia presente a responsabilidade na execução das tarefas próprias ao papel de “mulher” dentro do lar, com a família.

Sob esse viés, a mulher da segunda geração atuava em outras lutas, e.g. a de autoreconhecimento enquanto diferente. Queria, assim, resignificar a conquista da primeira geração de escritoras, rompendo a consequência drástica por ela gerada. Nas palavras de PIRES (2006): “Tentar ser igual quando se é diferente significa destruir pelo menos uma das identidades envolvidas”⁷. A conclusão evidente é a da destruição da identidade feminina em prol da identidade masculina.

Como vemos, a partir dessa época, as mulheres se desvencilhavam da sua “vergonha” e desconforto, e exploravam novas formas de criar e reinventar obras literárias. Com a apresentação do universo feminino, abriu-se um novo horizonte, originado do olhar da mulher, falando sobre mulher e da relação entre mulheres, totalmente dissonante do que fora realizado pelo universo masculino.

Importante destacar a ousadia de Clarice Lispector ao escrever *Perto do Coração Selvagem* em meados da década de 40. Iniciava-se na sociedade a tríade autora/personagem/leitora em que era traduzida a necessidade de dar voz à mulher, personagem esta que nascia de sua criadora primaz, a própria mulher. PIRES *apud* OLIVEIRA (2006) nos mostra que “[a]s personagens femininas fazem aqui essa travessia de si mesm[a]s, tropeçando em perplexidades, como diante de um continente a explorar, reintegrando a posse da memória, escrevendo-se e se inscrevendo naquilo que escrevem”⁸.

Ademais, o caminho que se abriu foi marcado pelo autodescobrimento feminino⁹, que efetivamente tornou-se a maior preocupação das autoras, fomentadas pelo forte impulso de

⁶ *Ib idem*. Como exemplo, temos Raquel de Queiroz, em sua obra *O quinze*, em “que os críticos da época, admiradores, preferiam acreditar ter sido escrito por um dos autores do então em voga ciclo nordestino, como José Lins de Rogo ou Graciliano Ramos, sob pseudônimo...”. p. 86 e 87.

⁷ *Ib idem*. p. 87.

⁸ *Ib idem* p. 92.

⁹ *Ib idem* p. 97.



descoberta do mundo feminino que traziam dentro de si, por meio da interiorização, inclusive de cunho existencial, acompanhada pelo desejo de comunicá-lo ao mundo exterior, à sua maneira.

Percebe-se nitidamente, percorrendo o enredo da obra exordial de Lispector, a personagem da *mulher da voz* como simbologia da feminilidade. Certamente poderíamos associá-la à própria protagonista Joana, sempre imbuída de inquietude pelo autoconhecimento. Ela “sentia as vozes, compreendia-as ou não compreendia”¹⁰. Ultrapassava, portanto, o simples ouvir.

No mesmo sentido e em constante relação com a reflexão existencial de Joana por meio da *mulher da voz*, expressa a autora:

Muitos anos de sua existência gastou-os à janela, olhando as coisas que passavam e as paradas. Mas na verdade não enxergava tanto quanto ouvia dentro de si a vida. Fascinara-a o seu ruído – como o da respiração de uma criança tenra -, o seu brilho doce se cansara de existir e bastava-se tanto que às vezes, de grande felicidade, sentia tristeza cobri-la como a sombra de um manto, deixando-a fresca e silenciosa como um entardecer. Ela nada esperava. Ela era, em si, o próprio fim.¹¹

É surpreendente a capacidade de transmitir à leitora (ou até mesmo ao leitor) a profundidade de sentimentos imersos na alma da mulher. Capta a reflexão existencial, em muitos pontos até contraditórios, da vivência enquanto mulher, que luta por seu lugar na sociedade de forma a atingir visibilidade e reconhecimento, enquanto indivíduo e ser humano.

IV – Contexto jurídico: a mulher e o Direito

Em outra janela, observa-se o contexto jurídico dos direitos das mulheres nos anos que cercaram a década de 40, tendo em vista a criação do enredo de *Perto do Coração Selvagem*.

Para isso, apresentamos o diálogo entre o Direito e a Literatura, por meio da reflexão sobre a criação de normas jurídicas voltadas para as mulheres, bem como da percepção de como Joana reflete pensamentos próprios da mudança de paradigmas, sendo a mesma, à época, vista como amoral, víbora¹² e certa que dava para o mal. Escreve Clarice, sente Joana: “O gosto do mal – mastigar vermelho, engolir fogo adocicado”.¹³ Ao contrário do que viam, Joana ia além, com constante inquietamento frente às conveniências morais da época.

Sob essa ótica, o medíocre estudioso do Direito¹⁴, Otávio, marido de Joana por um período, era fortemente estimulado pela mesma à terem conversas mais íntimas e, nas palavras da autora, *de*

¹⁰ LISPECTOR, Clarice. *Perto do coração selvagem*. São Paulo: Círculo do Livro, 1980. p. 67.

¹¹ *Ib idem*. p. 70.

¹² *Ib idem*. p. 175.

¹³ *Ib idem*. p.16.

¹⁴ *Ib idem* 2.



profundis. É iniciada, portanto, uma conversa sobre “fraternidade” e “justiça”, após contar o caso do arremesso de um livro em direção a um velho.

- Sim, é verdade, joguei o livro em cima dele – respondeu Joana à pergunta de Otávio.

Ele procurou triunfar:

- Mas você não contou isso ao velho!

- Não, eu menti.

Otávio olhou-a, procurou em vão algum remorso, algum sinal de confissão.

- Só depois de viver mais ou melhor. – dizia-lhe Joana às vezes. – Humano – eu. Humano – os homens individualmente separados. Esquecê-los porque com eles minhas relações apenas podem ser sentimentais. Se eu os procuro, exijo ou dou-lhe o equivalente das velhas palavras que sempre ouvimos, “fraternidade”, “justiça”. Se elas tivessem um valor real, seu valor não estaria em ser cume, mas base de triângulo. Seriam a condição e não o fato em si. Porém terminam ocupando todo o espaço mental e sentimental exatamente porque são impossíveis de se realizar, são contra a natureza. São fatais, apesar de tudo, no estado de promiscuidade em que se vive. Nesse estado transforma-se o ódio em amor, que nunca passa na verdade de procura de amor, jamais obtido do senão em teoria, como no cristianismo.¹⁵

Com um direto “me poupe”, Otávio interrompe a fala de Joana, enquanto permanece silente, desconsiderando, portanto, as indagações e *insights* sobre questões filosóficas de cunho existencial.

Como ilustração de nosso argumento, a seguir trazemos reflexões sobre o direito à igualdade e à diferença, sobre os direitos políticos e, por fim, sobre os direitos civis das mulheres durante a década de 40, no Brasil.

IV.1 – Igualdade perante a lei

A igualdade, um dos princípios exaltados pelo pensamento moderno, surgiu como concepção de simples igualdade no plano formal das leis e era destinada somente para determinados indivíduos da sociedade¹⁶.

Somente a partir de 1934¹⁷, as Constituições brasileiras passaram a abordar em seu texto a igualdade - meramente formal -, destacando a proibição de distinções por motivo de sexo. Anterior

¹⁵ *Ib idem*. p. 86 e 87.

¹⁶ Mesmo Rousseau, reconhecido filósofo contratualista do século XVIII, aclamado pela concepção mais abrangente do princípio da comunidade e contemporâneo da Revolução Francesa, cujo ideal era pautado pela máxima “Liberté, Egalité, Fraternité”, refere-se em estudos científicos a inferioridade moral das mulheres. Segundo Rousseau, as mulheres não poderiam ser consideradas sujeitos, deviam ser educadas como complemento ao homem, bem como se desenvolverem no espaço doméstico a fim de realizar as tarefas próprias de mulheres, principalmente parir novos homens. Para ele, as mulheres personificavam o mal, representado pela paixão, o instinto e, ainda, o “outro” da razão, ou seja, a não-razão. Em contraposição, Mary Wollestonecraft escreveu um dos primeiros escritos feministas modernos - a Reivindicação pelos Direitos das Mulheres (1792) – em que critica abertamente as concepções de Rousseau sobre o eterno feminino. *Vide*: RAYEGO, Rosa García. *Mujeres, arte y literatura: imágenes de lo Femenino y Feminismo*. . No mesmo sentido: CORREA, Sônia. *Violência e os direitos humanos das mulheres e a ruptura dos anos 90*. Apresentado no Seminário Nacional Violência Contra a Mulher e as Ações Municipais das Mercocidades Brasileiras, realizado nos dias 7 e 8 de junho de 2001 no IBAM – Instituto Brasileiro de Administração Municipal, Rio de Janeiro.

¹⁷ “Art 113 - A Constituição assegura a brasileiros e a estrangeiros residentes no País a inviolabilidade dos direitos concernentes à liberdade, à subsistência, à segurança individual e à propriedade, nos termos seguintes: 1) Todos são iguais perante a lei. Não haverá privilégios, nem distinções, por motivo de nascimento, sexo, raça, profissões próprias



a ela, a igualdade nem sequer era tratada na linguagem utilizada na redação constitucional. É de se estranhar, no entanto, que as Constituições de 1937 e 1946 não traziam em seu corpo textual sequer a expressa igualdade jurídica entre ambos os sexos¹⁸.

Nesse diapasão, percebemos a dicotomia existente entre o ser e o dever-ser, entre a demanda social e a norma, entre o cotidiano dos fatos e a lei fria. A exclusão da mulher da norma positivada estava em consonância com aqueles que a produziam, ainda que as mudanças sociais começassem, cada vez mais, a impor uma nova realidade. Não se pretende, neste trabalho, generalizar, mas sim destacar a distância entre o Direito positivo, escrito, e as transformações dentro de uma sociedade.

A igualdade se dava formalmente, e não materialmente, sendo a “igualdade perante a lei” rasa, pautada pela igualdade de certos indivíduos com características homogeneizadas em torno de um interesse comum, qual seja: fortalecer seu exercício de poder e de dominação, inclusive sobre as mulheres.

No entanto, cabe destacar o novo paradigma que foi sendo construído ao longo da batalha diária de muitas mulheres, concernente na concepção da igualdade como elemento incorporador do respeito à diferença.

Nunca é demais recordar a valiosa afirmativa de Boaventura de Sousa Santos: "As pessoas e o grupos sociais têm direito a ser iguais quando a diferença os inferioriza, e o direito a ser diferentes quando a igualdade os descaracteriza."¹⁹ Joana, nossa protagonista, compreende essa idéia, mesmo que não seja de forma clara e evidente, e consegue nos trazer uma nova ótica sobre o papel da mulher na sociedade e como deve ser respeitada em sua diferença. A esse respeito:

Um filho nasceria. Sim, mas antes que nascesse ela reclamaria seus direitos. “Reclamar seus direitos” parecia-lhe uma frase que dormia desde sempre dentro dela, à espera. À espera de que ela tivesse força. Queria que a criança brotasse entre os pais. E no fundo disso tudo, desejava para si mesma “a pequena família”.²⁰

Nesse momento, Joana descobre ser traída por Otávio com Lídia, sua antiga namorada de infância que interpretava características bastante próximas da típica mulher tradicional da época, reafirmando os conceitos do patriarcado corroborados pelas diferenças científicas dos sexos.

Lídia se apresenta da seguinte maneira.

Levantar-se-ia, arrumaria os papéis, guardaria o livro, vestiria uma roupa quente, iria ver Lídia. O conforto da Ordem. Como seria recebido por Lídia? Diante da janela aberta, olhando as crianças caminharem para a escola,

ou dos pais, classe social, riqueza, crenças religiosas ou idéias políticas”. *Cfr* Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil, de 16 de julho de 1934.

¹⁸ PIMENTEL, Sílvia. *Evolução dos direitos da mulher: norma, fato, valor*. São Paulo: Rev. dos Tribunais, 1978. p.17.

¹⁹ SANTOS, Boaventura de Souza. Por uma concepção multicultural de direitos humanos. In: *Revista Crítica de Ciências Sociais*, nº 48. Faculdade de Economia da Universidade de Coimbra e Centro de Estudos Sociais. Coimbra, junho 1997.

²⁰ LISPECTOR, Clarice. *Perto do coração selvagem*. São Paulo: Círculo do Livro, 1980. p. 121.



viu-se segurar seus ombros, subitamente em cólera, talvez um pouco forçada, em face daquela mesma pergunta: que estou fazendo afinal?

- Você não tem medo? – gritara-lhe.

Lídia continuara igual.

- Você não tem medo de seu futuro, de nosso futuro, de mim? Não sabe que... que... sendo apenas minha amante... só tem lugar ao meu lado?

Ela balançara a cabeça surpreendida, chorosa:

- Mas não...

Ele sacudira-a, longinquamente envergonhado de mostrar tanta força, quando junto de Joana, por exemplo, calava-se.

- Não tem medo de que deixe você? Não sabe que se eu deixar você, você será uma mulher sem marido, sem nada... Um pobre-diabo... que um dia foi abandonada pelo noivo e que se tornou amante desse noivo enquanto ele casava com outra...

- Não quero que você me deixe...²¹

Joana representa, pois, a transformação, traduzindo a presença de uma força constante de mudanças nos valores dentro da dinâmica de dominação que ainda existia. Também forte era a resistência dos legisladores em optarem pela garantia e proteção dos direitos das mulheres, em oposição ao entendimento voltado à essencialidade da norma para atingir seus interesses individuais no papel de dominantes.

IV.1.1 – Direitos políticos

Sufrágio. Teoricamente, a primeira bandeira de luta das mulheres dentro do cenário político. Clarice não nos apresenta uma personagem militante em causa política, e nem mesmo envolvida com as lutas sociais. No entanto, nos mostra que a batalha é bem mais profunda do que imaginamos, a luta política vai além das ruas, ela está assentada dentro de cada um de nós, com uma força que propaga para as pessoas e situações à nossa volta.

Sob esse viés, vejamos como os mecanismos normativos do Direito foram impulsionados em direção à conquista do voto.

Não fazia muito tempo que o movimento de mulheres²² havia conquistado o direito de votar e ser votada. Somente com o Código Eleitoral de 1934, o voto feminino foi efetivamente alcançado, tendo em vista a eliminação das restrições impostas pelo código eleitoral provisório²³.

²¹ *Ib idem*. p. 116 e 117.

²² Leiam-se, em sua maioria, brancas, com estudos inclusive na Europa, de classe social abastada. A luta da mulher pobre, muitas vezes chefe de família estava imbricada com outras demandas, quais sejam: sua sobrevivência frente a mecanismos ideológicos, inclusive do Direito, que reforçava fortemente o ideário patriarcal, e de submissão da mulher em relação ao homem, dentro do que chamamos de alta complexidade ou carga múltipla de discriminação. *Vide*: FONSECA, Cláudia. *Ser mulher, mãe e pobre*. In: PRIORE, Mary Del (org). BASSANEZI, Carla (coord. de textos). *História das Mulheres no Brasil*. São Paulo: Contexto, 1997.

²³ “Art. 2º. É eleitor o cidadão maior de 21 anos, sem distinção de sexo, alistado na forma deste Código. (...) Art. 121. Os homens maiores de sessenta anos e as mulheres em qualquer idade podem isentar-se de qualquer obrigação ou serviço de natureza eleitoral”. *Cfr.* Decreto nº 21.076, de 24 de fevereiro de 1932.



Antes de 1932, era vedada, por omissão do legislador, a participação das mulheres no pleito político. Após, tornou-se parcialmente assegurada, pois permitia-se o direito de votar somente às mulheres casadas, viúvas e solteiras que fossem autorizadas pelo marido ou pai, e, ainda, que tivessem renda própria, denotando uma herança do voto censitário abolido em 1891.

Em 1934, o alistamento e o voto feminino passaram a ser facultativos, embora fosse obrigatório para mulheres que exercessem função pública remunerada²⁴, bem como para os homens, em sua esmagadora maioria, brancos. Tal situação também colocava à margem os analfabetos, percentual elevado de brasileiros. Em 1946, o exercício da capacidade eleitoral ativa das mulheres torna-se obrigatório por força de norma constitucional²⁵.

No que tange à elegibilidade, somente em 1933 teve início a trajetória da mulher, ainda hoje incipiente.

IV.2 – Direito Civil

Mesmo após a conquista do sufrágio na seara jurídica, a imposição ideológica cotidiana da submissão feminina em relação aos homens permanecia evidente. Em interface com o Direito, exemplifica-se com o Código Civil de 1916, em seu art. 2º, ainda vigente, que “Todo homem é capaz de direitos e obrigações na ordem civil”, excluindo as mulheres do exercício pleno de seus direitos civis, dependentes da figura do homem-marido-pai.

Nesse sentido, doutrinadores como OLIVEIRA (1984), manifestavam, já na década de 80, sua interpretação das normas para uma direção bem clara. A título ilustrativo, vejamos o que este autor diz sobre os efeitos jurídicos do casamento no que concerne ao exercício da capacidade civil da mulher casada:

Já vimos que, no correr dos séculos, mudou a situação jurídica da mulher no casamento: de subordinada e submissa ao marido a relativamente incapaz e a companheira e colaboradora do marido nos encargos de família.

(...)

As leis feitas pelos homens protegiam tão bem as mulheres que, com o matrimônio, elas se tornavam relativamente incapazes.

Em nosso Código Civil, a mulher solteira, capaz, maior, muitas vezes diplomada em curso superior, tornava-se, quando se casava, relativamente incapaz. Tendo um marido, tinha tudo... inclusive a incapacidade.²⁶

²⁴ “Art 109 - O alistamento e o voto são obrigatórios para os homens e para as mulheres, quando estas exerçam função pública remunerada, sob as sanções e salvas as exceções que a lei determinar”. *Cfr.* Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil, de 16 de julho de 1934.

²⁵ “Art 133 - O alistamento e o voto são obrigatórios para os brasileiros de ambos os sexos, salvo as exceções previstas em lei”. *Cfr.* Constituição dos Estados Unidos do Brasil, de 18 de setembro de 1946.

²⁶ OLIVEIRA, Wilson de. *A mulher em face do Direito; direitos e deveres da mulher: solteira, casada, desquitada, divorciada, viúva e concubina.* Belo Horizonte, Del Rey, 1984.



Em interface com a literatura em tela, Clarice nos mostra as reações de Joana frente ao casamento com Otávio.

Casou-se.

O amor veio afirmar todas as coisas velhas de cuja existência apenas sabia sem nunca ter aceito e sentido.²⁷

(...)

A culpa era dele, pensou friamente, à espreita de nova onda de raiva. A culpa era dele, a culpa era dele. Sua presença, e mais que sua presença: saber que ele existia, deixavam-na sem liberdade. Só raras vezes agora, numa rápida fugida, consegui sentir. Isso: a culpa era dele. Como não descobrira antes? – perguntou-se vitoriosa. Ele roubava-lhe tudo, tudo. E como a frase ainda fosse fresca, pensou com intensidade, os olhos fechados: tudo! Sentiu-se melhor, pensou com mais nitidez.²⁸

(...)

Agora tinha todo o seu tempo entregue a ele e os minutos que eram seus ela os sentia concedidos, partidos em pequenos cubos de gelo que devia engolir rapidamente, antes que se derretessem. E fustigando-se para andar a galope: olhe, que esse tempo é liberdade! Olhe, pense depressa, olhe, encontre-se depressa, olhe... acabou-se! Agora – só mais tarde, de novo a bandeja de cubinhos de gelo e você diante dela fascinada, vendo os pingos d'água já escorrerem.²⁹

(...)

O sangue corria-lhe mais vagarosamente, o ritmo domesticado, como um bicho que adestrou suas passadas para caber dentro da jaula.³⁰

Retomando a esfera jurídica, aduz OLIVEIRA (1984) sobre os direitos e deveres do marido:

Após muitos séculos de lutas, conseguiu a mulher livrar-se da situação de inferioridade diante do marido.

No Direito Romano, nas Ordenações Filipinas, no Código de Napoleão e no Cód. Civil Brasileiro era a mulher subordinada ao homem.

No Brasil, a mulher, ao se casar, torna-se relativamente incapaz, o que só terminou em 1962 com a Lei nº 4.121.

Observações:

1ª) A representação legal da família cabe ao marido, mas a mulher não é sua empregada nem sua subordinada. É a sua companheira, a sua colaboradora.

2ª) A administração dos bens comuns e particulares da mulher compete ao marido.

3ª) Cabe ao marido o direito de fixar o domicílio da família, ressalvada a possibilidade de recorrer a mulher ao juiz, no caso de deliberação que a prejudique.

Para haver a igualdade jurídica dos cônjuges, deveria a fixação do domicílio depender do acordo deles. Se os consortes não chegassem a um acordo, o caso seria submetido ao juiz para decisão.³¹

Observamos ainda a leitura feita pelo jurista mineiro Wilson de Oliveira sobre os direitos e deveres da mulher: “A mulher age com o seu reconhecido poder doméstico e, por isso, o marido só pode cassar tal poder se o cônjuge virago [a mulher] tiver agido com desregramento”.³²

Nas palavras lúcidas de MARQUES E MELO (2008):

Pensar que os elaboradores das leis respondem prontamente a mudanças sociais é desconsiderar os processos políticos como um problema histórico, pois, no mais das vezes, os legisladores resistem a adotar inovações, ainda que a maioria da população as deseje.³³

²⁷ LISPECTOR, Clarice. *Perto do coração selvagem*. São Paulo: Círculo do Livro, 1980. p. 91.

²⁸ *Ibidem*. p. 100.

²⁹ *Ibidem*. p. 100 e 101.

³⁰ *Ibidem*. p. 101.

³¹ *Ib idem* 26. vide art. 233 caput e incisos, do CC/1916.

³² vide art. 247, III, parágrafo único, do CC/1916, bem como o art. 242, do mesmo Código que discorria sobre os atos que a mulher só pode praticar com autorização do marido.

³³ MARQUES, Teresa Cristina de Novaes. MELO, Hildete Pereira de. Os direitos civis das mulheres casadas no Brasil entre 1916 e 1962: ou como são feitas as leis. Revista Estudos Feministas: Florianópolis, 2008. Disponível em



A realidade se antecipa às leis; as modificações sociais são velozes e acompanham intimamente a demanda de segmentos em situação de vulnerabilidade em busca de seus direitos.

Como exemplo de inquietação, Joana se configura como uma heroína dessa mudança de realidade, tanto social como jurídica.

Considerações Finais

Os direitos humanos, dentre eles os direitos das mulheres, são direitos afirmados e construídos ao longo dos anos e dos contextos históricos, inclusive dentro do debate político/ideológico, tanto interno como internacional.

Joana, nosso ícone da transição, da *transfiguração*³⁴, nos orienta para uma reflexão histórica de como as atitudes de uma mulher em busca de liberdade e autoconhecimento são fagulhas essenciais para a configuração de novo cenário cotidiano de respeito dos direitos das mulheres.

Na fala de Fanny Abramovich, talvez a proposta de Clarice seja de:

Descobrir as portas falsas, abri-las e se adentrar pelos caminhos desconhecidos e misteriosos que levam à compreensão do verdadeiro e não do aparente... Mas se questionando, se permitindo, se encarando, se vendo, olhando o escondido, sentindo por todos os poros, se dilacerando em seus temores e recusas, para – talvez – conseguir um pleno encontro consigo mesma e com os outros. Bem, bem perto de um coração sempre selvagem...³⁵

BORDIEU (2007) nos apresenta, de forma lúcida, o contexto social da época que perdurou por muitas décadas, e aos poucos foi se transformando e se reconstruindo para alcançar expectativas e reivindicações de direitos, em muito negligenciados.

A maior mudança está, sem dúvida, no fato de que a dominação masculina não se impõe mais com a evidência de algo que é indiscutível. Em razão, sobretudo, do enorme trabalho crítico do movimento feminista que, pelo menos em determinadas áreas do espaço social, conseguiu romper o círculo do reforço generalizado, esta evidência passou a ser vista, em muitas ocasiões, como algo que é preciso defender ou justificar, ou algo de que é preciso se defender ou se justificar. O questionamento das evidências caminha *pari passu* com as profundas transformações por que passou a condição feminina, sobretudo nas categorias sociais mais favorecidas: é o caso, por exemplo, do aumento do acesso ao ensino secundário e superior, ao trabalho assalariado e, com isso, à esfera pública; é também o distanciamento em relação às tarefas domésticas e às funções de reprodução (relacionado com o progresso e o uso generalizado de técnicas anticonceptivas e à redução de tamanho das famílias); é, sobretudo, o adiamento da idade do casamento e da procriação, a abreviação da interrupção da atividade profissional por ocasião do nascimento de um filho, e também a elevação dos percentuais de divórcio e queda dos percentuais de casamento.³⁶

<http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0104-026X2008000200008&lng=en&nrm=iso>. Acesso em 28 de junho de 2010.

³⁴ LISPECTOR, Clarice. *Perto do coração selvagem*. São Paulo: Círculo do Livro, 1980. p. 171.

³⁵ ABRAMOVICH, Fanny. Lendo a emoção. In: LISPECTOR, Clarice. *Perto do coração selvagem*. São Paulo: Círculo do Livro, 1980. p. 203 e 204.

³⁶ BOURDIEU, Pierre. *A dominação masculina*. Tradução: Maria Helena Kuhner. 5ª ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2007. p.106.



Joana não lamenta sua história; ao contrário, sente orgulho e a reconstrói a cada dia, com a visão firme e determinada de alcançar a força de uma mulher sujeito de seu destino e conquistas, o que se expõe em cada parágrafo de uma tocante literatura, bem como nas transformações no Direito.

Presas. Presas. Onde está a imaginação? Ando sobre trilhos invisíveis. Prisão, liberdade. São essas as palavras que me ocorrem. No entanto não são as verdadeiras, únicas e insubstituíveis, sinto-o. Liberdade é pouco. O que desejo ainda não tem nome.³⁷

Talvez essa palavra seja respeito.

Referências Bibliográficas

- ABRAMOVICH, Fanny. Lendo a emoção. In: LISPECTOR, Clarice. *Perto do coração selvagem*. São Paulo: Círculo do Livro, 1980.
- BOURDIEU, Pierre. *A dominação masculina*. Tradução: Maria Helena Kuhner. 5ª ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2007.
- BRASIL. Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil, de 16 de julho de 1934. Disponível em < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/Constituicao34.htm >. Acesso em 25 de junho de 2010.
- BRASIL. Lei nº 3.071, de 1º de janeiro de 1916. Código Civil. Disponível em < <http://www.planalto.gov.br/ccivil/leis/L3071.htm> >. Acesso em 25 de junho de 2010.
- BRASIL. Constituição dos Estados Unidos do Brasil, de 18 de setembro de 1946. Disponível em < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/Constituicao46.htm >. Acesso em 25 de junho de 2010.
- BRASIL. Decreto nº 21.076, de 24 de fevereiro de 1932. Disponível em < <http://www.tse.gov.br/internet/legislacao/eleitoral.htm> >. Acesso em 25 de junho de 2010.
- CORREA, Sônia. *Violência e os direitos humanos das mulheres e a ruptura dos anos 90*. Apresentado no Seminário Nacional Violência Contra a Mulher e as Ações Municipais das Mercocidades Brasileiras, realizado nos dias 7 e 8 de junho de 2001 no IBAM – Instituto Brasileiro de Administração Municipal, Rio de Janeiro. Disponível em < <http://www.ibam.org.br/viomulher/inforel2.htm> > Consulta em 25 de junho de 2010. Acesso em 25 de junho de 2010.
- DUARTE, Constância Lima. *Feminismo e Literatura no Brasil*. Estudos Avançados, 2003. Disponível em: < http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0103-40142003000300010&script=sci_arttext >. Acesso em 25 de junho de 2010.
- FONSECA, Cláudia. Ser mulher, mãe e pobre. In: PRIORE, Mary Del (org). BASSANEZI, Carla (coord. de textos). *História das Mulheres no Brasil*. São Paulo: Contexto, 1997.

³⁷ LISPECTOR, Clarice. *Perto do coração selvagem*. São Paulo: Círculo do Livro, 1980. p. 64



GALUPPO, Marcelo Campos. *A hora de brilhar: direitos fundamentais na trilha da Literatura*. Conferência realizada no Programa de Pós-graduação em Direito da UFCe por ocasião da comemoração dos 30 anos de sua criação. Fortaleza, 28 de março de 2008.

LISPECTOR, Clarice. *Perto do coração selvagem*. São Paulo: Círculo do Livro, 1980.

MARQUES, Teresa Cristina de Novaes. MELO, Hildete Pereira de. Os direitos civis das mulheres casadas no Brasil entre 1916 e 1962: ou como são feitas as leis. *Revista Estudos Feministas: Florianópolis*, 2008. Disponível em < http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0104-026X2008000200008&lng=en&nrm=iso >. Acesso em 28 de junho de 2010.

MOSER, Benjamin. *Clarice, uma biografia*. Título original: *Why this world*. Tradução: José Geraldo Couto. São Paulo: Cosac Naify, 2009.

OLIVEIRA, Wilson de. *A mulher em face do Direito; direitos e deveres da mulher: solteira, casada, desquitada, divorciada, viúva e concubina*. Belo Horizonte, Del Rey, 1984.

PIMENTEL, Sílvia. *Evolução dos direitos da mulher: norma, fato, valor*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1978.

PIRES, Lúcia. *A trajetória da heroína na obra de Clarice Lispector*. Rio de Janeiro: Dantes, 2006.

RAYEGO, Rosa García. *Mujeres, arte y literatura: imágenes de lo Feminino y Feminismo*. Disponível em < www.ucm.es/info/instifem/cuadernos/cuaderno%201.doc >. Acesso em 25 de junho de 2010.

SANTOS, Boaventura de Souza. *Por uma concepção multicultural de direitos humanos*. In: *Revista Crítica de Ciências Sociais*, nº 48. Faculdade de Economia da Universidade de Coimbra e Centro de Estudos Sociais. Coimbra, junho 1997. Disponível em < http://www.ces.uc.pt/myces/UserFiles/livros/85_Concepcao%20multicultural%20direitos%20humanos_RCCS48.pdf >. Acesso em 26 de junho de 2010.